



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 225/93, DE 29 DE JUNHO 1.993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, SR. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Programa anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. A Elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º. A fixação das despesas não deverá ser superior a previsão das receitas.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º. O Pagamento do serviço da dívida, pessoal e encargos correspondentes, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. Os resíduos passivos e dívidas a pagar terão preferência sobre as demais despesas.

§ 6º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de primeiro grau, pré-escolar e educação especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Os projetos que ultrapassam um exercício financeiro só serão iniciados se incluídos no Plano Plurianual e aqueles em fase de execução terão prioridade sobre os demais projetos.

Artigo 3º. A Programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.994, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores do Plano Plurianual cujos valores serão convertidos a preços de Julho de 1.993, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (I.N.P.C.).

Parágrafo Único. No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.994, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos sub-programas prioritários identificados, conforme os grupos de precedência, no anexo I desta Lei.

Artigo 4º. O Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, no anexo I que integra esta Lei, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos dos Governos Federal ou Estadual.

Artigo 5º. O Executivo poderá firmar convênio com órgãos governamentais para o desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência e programa social e outras de interesse do Município.

Artigo 6º. As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes.

§ 1º. Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limite do presente artigo, a somatória das Receitas Correntes da Administração Direta e outras que vierem a ser criadas por Lei, excluídas as Receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentados e pensionistas;
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração de Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A Concessão de qualquer vantagem ou aumento na remuneração, além dos índices inflacionários, bem como a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira ou admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração Direta, só poderá ser concretizada se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado neste artigo.

Artigo 7º. O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes orçadas, excluídas as receitas de contribuição de convênios, auxílios e outras vinculadas às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência e promoção social e esportivas, aqui sediadas, e que prestem relevantes serviços ao Município.

§ 1º. A Concessão de subvenções só será realizada às Entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, nos termos do artigo 17 da Lei 4.320/64.

§ 2º. Dentro do limite fixado neste artigo, o Executivo procederá sempre através de Lei, à distribuição de subvenções, calculadas com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões de eficiência e devidamente justificados

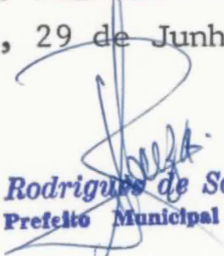
Artigo 8º. A Estrutura geral do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada em Lei.

Artigo 9º. O Executivo Municipal promoverá, sempre que necessário a reestruturação do quadro de pessoal dentro dos limites do premissivo legal.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Água Clara, 29 de Junho de 1.993.


José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 225/93, DE 29 DE JUNHO DE 1.993.

ANEXO I - DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS AO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

01-01.01.001 - Construção do Prédio da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

02-03.07.024 - Aquisição de Equipamentos visando informatizar as ações do Município.

03-03.09.043 - Implantação de Programas de modernização Administrativa.

04-04.07.021 - Implantação de Programas de Apoio a Agricultura e Pecuária no Município.

05-04.14.078 - Implantação de Serviços de Motomecanização.

06-04.14.080 - Aquisição e distribuição de Sementes e Mudanças para a população carentes.

07-04.17.105 - Participação de Programa de conservação de Solo.

08-04.18.112 - Implantação de Programa de apoio a política Agrícola.

09-05.22.134 - Implantação de Programas de Apoio a Serviços Especiais de Telecomunicações.

10-11.62.346 - Implantação de Programas de Apoio de Desenvolvimento a Pequenas Indústrias no Município.

11-11.62.346 - Criação e Implantação do Distrito Industrial no Município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12-08.41.185 - Construção de Creches

13-08.41.190 - Construção e Ampliação de Unidades pré-escolar.

14-08.42.188 - Construção de Salas de Aula.

15-08.42.188 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação e Cultura.

16-08.42.188 - Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Ensino Fundamental.

17-08.46.223 - Construção de Quadras de Esportes Educação Física

18-08.46.224 - Ampliação do Estádio Municipal.

19-08.47.239 - Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos (Escolar).

20-08.49.253 - Construção de Salas para Educação Especial.

21-08.46.228 - Implantação de Parque Recreativo e Desportivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE

- 22-13.75.428 - Conclusão do Hospital Municipal.
- 23-13.75.428 - Construção do Centro Odontológico.
- 24-13.75.428 - Construção de Postos de Saúde.
- 25-13.75.428 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde.
- 26-13.75.428 - Implantação de Programas de Assistência Médica e Sanitária.
- 27-13.75.428 - Aquisição de Material e Implantação do Hospital Municipal para atendimento à população carente.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 28-15.81.483 - Construção e Implantação do Centro dos Idosos.
- 29-15.81.486 - Construção da Padaria Municipal.
- 30-15.81.486 - Construção de Albergue Municipal.
- 31-15.81.487 - Aquisição de Equipamentos para padaria municipal.
- 32-15.57.316 - Apoio a Construção de Unidade Habitacional para famílias carentes.
- 33-15.81.427 - Implantação de programas de alimentação a família carentes, as crianças e aos idosos.
- 34-15.82.492 - Implantação de Programas com objetivo de Implantar sistema de previdência social aos servidores.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 35-10.58.323 - Pavimentação asfáltica de vias urbanas.
- 36-10.58.323 - Aquisição de equipamentos para obras de pavimentação.
- 37-10.52.323 - Construção de Guias e Sargetas em Vias Urbanas.
- 38-10.52.323 - Desapropriação de área de utilidade Pública.
- 39-10.60.325 - Aquisição de equipamentos para limpeza pública.
- 40-10.60.326 - Construção de Capela no Cemitério Municipal.
- 41-10.60.327 - Construção e Implantação de rede de iluminação Pública em vias e logradouros públicos.
- 42-10.60.327 - Expansão de rede de energia elétrica.
- 43-10.60.328 - Construção de Praças, Parques e jardins.
- 44-10.87.523 - Construção de Campo de Pouso e Equipamentos aeroportuários equivalentes e adequados.
- 45-13.76.447 - Construção de rede de abastecimento de água.
- 46-13.76.430 - Construção de Matadouro Municipal.
- 47-13.76.448 - Construção de Galerias de águas pluviais.
- 48-09.51.269 - Apoio e programa de eletrificação rural.
- 49-16.88.534 - Implantação e recuperação de estradas vicinais.
- 50-16.88.534 - Aquisição de equipamentos para departamento de estradas vicinais.
- 51-16.91.575 - Abertura de vias urbanas.
- 52-16.88.021 - Implantação de Programas de apoio a Administração Geral na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, 29 DE JUNHO DE 1.993.

José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal